

## **Resumo dos Principais Termos e Condições das Escrituras de Emissão das Novas Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição**

Este documento (“*Term Sheet*”) contém um sumário dos principais termos e condições a serem refletidos nas Escrituras de Emissão das Novas Debêntures, que serão vinculativos e representarão os principais termos e condições, que serão replicados nas Escrituras de Emissão das Novas Debêntures, a serem emitidas pela Companhia Brasileira de Distribuição (“*Companhia*”), em cumprimento ao Primeiro Aditamento ao Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado em 05.05.2026 (“*Plano*”) nos autos da recuperação extrajudicial nº 4036772-74.2026.8.26.0100 (“*Recuperação Extrajudicial*”), em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP (“*Juízo da RE*”).

Nos termos da Cláusula 10.1.8 do Plano, este *Term Sheet* deverá ser apresentado ao Juízo da RE em até 30 (trinta) Dias Corridos a contar do fim do Prazo de Eleição, com a aprovação prévia na forma das Cláusulas 6.1 e 6.2 do Plano.

Os termos iniciados com letra maiúscula que não forem especificamente definidos neste *Term Sheet* terão os significados que lhes são atribuídos no Plano, os quais ficam aqui incorporados por referência para todos os efeitos. Em caso de divergência entre os termos definidos neste *Term Sheet* e no Plano, prevalecerão os termos definidos neste *Term Sheet*.

| <b>NOVAS DEBÊNTURES EMISSÃO A – PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Visão Geral</b>                                             | Debêntures quirografárias denominadas em Reais emitidas em 2 (duas) séries pela Companhia Brasileira de Distribuição (“ <i>Novas Debêntures Emissão A</i> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>2. Emissora</b>                                                | As Novas Debêntures Emissão A serão emitidas pela Companhia Brasileira de Distribuição (“ <i>Companhia</i> ” ou “ <i>Emissora</i> ”)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>3. Forma e Registro</b>                                        | As Novas Debêntures Emissão A serão emitidas sob a forma escritural e nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e registradas para depósito, custódia e liquidação financeira na B3, nos termos da regulamentação aplicável. A Emissora deverá realizar todos os atos necessários ao regular registro, depósito e custódia das Novas Debêntures Emissão A perante a B3, em prazo compatível com a Data de Emissão. Para todos os fins de direito, as titularidades das Novas Debêntures Emissão A serão comprovadas pelo extrato emitido pelo escriturador e adicionalmente com relação às Novas Debêntures Emissão A que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido pela B3 extrato em nome do respectivo debenturista que servirá de comprovante de titularidade. |
| <b>4. Séries</b>                                                  | As Novas Debêntures Emissão A serão emitidas em 2 (duas) séries (as “ <i>Séries</i> ”) denominadas Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série e Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, cada qual com características e condições de emissão, vigência, vencimento e remuneração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>5. Espécie e Garantias</b>                                     | As Novas Debêntures Emissão A serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia real ou fidejussória.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>6. Valor de emissão</b>             | O valor total de emissão das Novas Debêntures Emissão A será de R\$ 2.630.000.000,00 (dois bilhões e seiscientos e trinta milhões de reais), sendo que <b>(i)</b> a primeira Série das Novas Debêntures Emissão A terá o valor total de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“ <u>Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série</u> ”); e <b>(ii)</b> a segunda Série das Novas Debêntures Emissão A terá o valor total de até R\$ 1.130.000.000,00 (um bilhão e cento e trinta milhões de reais) (“ <u>Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série</u> ”). Para fins de esclarecimento, os valores da emissão ora previstos serão devidamente atualizados e corrigidos entre a Data do Pedido e a Data de Emissão, de acordo com os juros remuneratórios previstos na Cláusula 6.1.6 do Plano e abaixo.                                                                                           |
| <b>7. Juros</b>                        | Ambas as séries das Novas Debêntures Emissão A serão corrigidas e remuneradas desde a Data do Pedido pela Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>8. Datas de Pagamento dos Juros</b> | <p>Os juros das Novas Debêntures Emissão A serão pagos conforme sua respectiva Série.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Os juros das Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série serão capitalizados, em periodicidade diária, desde a Data do Pedido até 10 de setembro de 2026, momento em que os juros serão incorporados ao principal e, a partir daí, capitalizados em periodicidade diária até a data dos respectivos pagamentos, que ocorrerão em dinheiro, semestralmente, no 10º (décimo) dia dos meses de março e setembro, iniciando-se em 10 de março de 2027, independentemente do início da amortização do principal previsto na Cláusula 6.1.8 (i) do Plano;</li> <li>— Os juros das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série serão capitalizados, em periodicidade diária, desde a Data do Pedido, observado o cronograma de amortização previsto na Cláusula 6.1.8 do Plano e abaixo.</li> </ul> |
| <b>9. Vencimento</b>                   | <p>As Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série terão vencimento no 5º (quinto) Aniversário da Data de Homologação do Plano.</p> <p>As Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série terão vencimento 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos após a divulgação de resultados do 4º (quarto) trimestre fiscal de 2030 ou em 15 de abril de 2031, o que ocorrer primeiro.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>10. Cronograma de amortização</b>   | As Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série serão amortizadas, no que se refere ao principal, no 10º (décimo) dia dos meses de março e setembro de cada ano, iniciando-se em março de 2028. O valor a ser amortizado em cada ano será conforme descrição a seguir e em parcelas iguais, observadas as regras de ajuste do cronograma de amortização previstas abaixo aplicáveis para o caso de Amortização Extraordinária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| Data                   | Percentual do valor nominal de emissão a ser amortizado |
|------------------------|---------------------------------------------------------|
| 10 de Março de 2028    | 2% (dois por cento)                                     |
| 10 de Setembro de 2028 | 2% (dois por cento)                                     |
| 10 de Março de 2029    | 2% (dois por cento)                                     |
| 10 de Setembro de 2029 | 2% (dois por cento)                                     |
| 10 de Março de 2030    | 8% (oito por cento)                                     |
| 10 de Setembro de 2030 | 8% (oito por cento)                                     |
| 10 de Março de 2031    | 38% (trinta e oito por cento)                           |
| 10 de Setembro de 2031 | 38% (trinta e oito por cento)                           |

As Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série poderão ser amortizadas, a critério de cada detentor das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, por meio da conversão em ações ordinárias representativas do capital social da Emissora, conforme o seguinte cronograma:

- 1ª (primeira) Parcela: A primeira parcela poderá ser convertida em até 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos após a divulgação de resultados do 4º (quarto) trimestre fiscal de 2026 ou até 15 de abril de 2027, o que ocorrer primeiro, observados os procedimentos operacionais da B3 para efetivação da conversão, em montante correspondente a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal original das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, acrescido dos juros vencidos até então;
- 2ª (segunda) Parcela: A segunda parcela poderá ser convertida em até 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos após a divulgação de resultados do 4º (quarto) trimestre fiscal de 2028 ou até 15 de abril de 2029, o que ocorrer primeiro, observados os procedimentos operacionais da B3 para efetivação da conversão, em montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal original das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, acrescido dos juros vencidos até então, adicionais aos 25% (vinte e cinco por cento) permitidos na 1ª (primeira) Parcela, de maneira que os detentores das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série que não tenham realizado a conversão na 1ª (primeira) Parcela poderão converter montante correspondente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor nominal original das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, acrescido dos juros vencidos até então;
- 3ª (terceira) Parcela: A terceira parcela poderá ser convertida em até 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos após a divulgação de resultados do 4º (quarto) trimestre fiscal de 2029 ou até 15 de abril de 2030, o que ocorrer primeiro, observados os procedimentos operacionais da B3 para efetivação da conversão, em montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal original das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, acrescido dos juros vencidos até então, adicionais aos 50% (cinquenta por cento) permitidos até a 2ª (segunda) Parcela, de maneira que os

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              | <p>detentores das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série que não tenham realizado a conversão na 1ª (primeira) e na 2ª (segunda) Parcelas poderão converter montante correspondente a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor nominal original das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, acrescido dos juros vencidos até então;</p> <p>— 4ª (quarta) Parcela: A quarta parcela será convertida em até 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos após a divulgação de resultados do 4º (quarto) trimestre fiscal de 2030 ou até 15 de abril de 2031, o que ocorrer primeiro, observados os procedimentos operacionais da B3 para efetivação da conversão, e em montante correspondente ao saldo do valor nominal unitário das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, acrescido dos juros vencidos até então.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p><b>11. Amortização Extraordinária</b></p> | <p>As Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série serão obrigatória e antecipadamente amortizadas, de maneira <i>pro rata</i>, com os Recursos Líquidos Ações FIC, <b>(i)</b> caso a Emissora tenha recebido os Recursos Líquidos Ações FIC antes da Data de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Corridos contados da Data de Emissão; e <b>(ii)</b> caso a Emissora tenha recebido os Recursos Líquidos Ações FIC depois da Data de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Corridos contados do recebimento dos Recursos Líquidos Ações FIC (“<u>Amortização Extraordinária</u>”).</p> <p>Os valores decorrentes da Amortização Extraordinária serão aplicados na amortização do saldo devedor das Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série, observada a ordem inversa do cronograma de amortização previsto na Cláusula 6.1.8 do Plano e acima, de modo que: <b>(i)</b> os valores serão inicialmente utilizados para amortizar integralmente as parcelas vincendas mais distantes no tempo, conforme previsto no cronograma de amortização previsto na Cláusula 6.1.8 do Plano e acima; e <b>(ii)</b> uma vez integralmente amortizada determinada parcela, os valores remanescentes serão aplicados sucessivamente às parcelas imediatamente anteriores, até sua total absorção.</p> <p>Caso o pagamento da compra das Ações FIC seja realizado antes da Data de Emissão, os Recursos Líquidos Ações FIC deverão permanecer depositados, até a data da Amortização Extraordinária, nos termos da Cláusula 6.1.10, item (i), na Conta Escrow Ações FIC, nos termos dos instrumentos contratuais existentes.</p> <p>A Amortização Extraordinária não implicará recálculo proporcional dos percentuais de amortização das parcelas remanescentes, permanecendo inalteradas as datas e os valores de pagamento originalmente previstos para as parcelas não amortizadas. A Amortização Extraordinária ocorrerá de forma a amortizar o saldo devedor das Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série, observada a ordem inversa do cronograma de amortização previsto na Cláusula 6.1.8 (i) do Plano, de modo que: <b>(i)</b> os valores serão inicialmente utilizados para amortizar integralmente as parcelas vincendas mais distantes no tempo, conforme previsto no cronograma de amortização da Cláusula 6.1.8 (i) do Plano; e <b>(ii)</b> uma vez integralmente amortizada</p> |

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | <p>determinada parcela, os valores remanescentes serão aplicados sucessivamente às parcelas imediatamente anteriores, até sua total absorção.</p> <p>Em até 5 (cinco) Dias Corridos contados do recebimento dos Recursos Líquidos Ações FIC ou da Data de Emissão, conforme aplicável, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário demonstrativo detalhado e acompanhado de documentação comprobatória dos Custos de Transação da Venda para apuração dos valores Ações FIC, incluindo notas fiscais, contratos de prestação de serviços, guias de recolhimento de tributos e demais documentos que permitam a verificação integral dos custos deduzidos. O Agente Fiduciário terá prazo de 20 (vinte) Dias Corridos para se manifestar sobre eventuais inconsistências no demonstrativo apresentado e nos valores da Amortização Extraordinária.</p> <p>Os Recursos Líquidos Ações FIC deverão ser pagos diretamente na Conta Escrow Ações FIC, não transitando por contas de livre movimentação da Emissora, sob pena de descumprimento do Plano e resolução do Plano nos termos de sua Cláusula 10.1. A Emissora deverá comprovar aos Credores Sujeitos, que tiverem elegido a Opção A de Pagamento, a abertura da Conta Escrow Ações FIC.</p> <p>Os valores depositados na Conta Escrow Ações FIC serão destinados exclusivamente à realização da Amortização Extraordinária das Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série, não podendo ser utilizados pela Emissora para qualquer outra finalidade.</p> <p>Após a emissão das Novas Debêntures Emissão A, a movimentação da Conta Escrow Ações FIC dependerá de instrução do Agente Fiduciário, ou conforme previsto em instrumento específico a ser celebrado para sua regulação, observado, em qualquer caso, que os valores ali depositados deverão ser integralmente aplicados na Amortização Extraordinária no prazo previsto.</p> |
| <p><b>12. Conversibilidade</b></p> | <p>As Novas Debêntures Emissão A – Primeira Série serão simples e não conversíveis.</p> <p>As Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série serão conversíveis em ações ordinárias representativas do capital social da Emissora, conforme as seguintes regras:</p> <p>a) Os eventuais titulares das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série não são obrigados a efetivamente exercer o direito de conversão ao qual fazem jus em razão das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, nas 3 (três) primeiras janelas de conversão previstas na Cláusula 6.1.8(ii) do Plano e acima; sendo certo que o eventual não exercício do direito de conversão em uma das janelas previstas na Cláusula 6.1.8(ii) do Plano e acima não impedirá o titular das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série de, posteriormente, converter as Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, em qualquer uma das janelas subsequentes, até o limite do percentual acumulado do saldo do valor nominal unitário das Novas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Debêntures Emissão A – Segunda Série, acrescido dos juros vencidos até então;</p> <p>b) As Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série serão mandatoriamente convertidas em ações ordinárias representativas do capital social da Emissora até 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos após a divulgação de resultados do 4º (quarto) trimestre fiscal de 2030 ou até 15 de abril de 2031, o que ocorrer primeiro; sendo certo que, caso o titular das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série não exerça, integralmente, o respectivo direito de conversão, ao final do referido prazo, ou não seja possível realizar a conversão das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série nos termos da Escritura de Emissão ao final do referido prazo por ato não atribuível à Emissora, as Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série (até então não convertidas) remanescentes serão resgatadas totalmente pela Emissora ao valor equivalente a R\$ 1,00 (um real);</p> <p>c) Uma vez manifestado o exercício do direito de conversão em data contida em uma das janelas previstas na Cláusula 6.1.8(ii) do Plano e acima, o preço de emissão das ações ordinárias da Emissora a serem entregues em razão do eventual exercício da conversão pelos Credores Sujeitos – Opção A corresponderá à média ponderada da cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia (VWAP) no ambiente B3, nos 90 (noventa) pregões imediatamente antecedentes à data de início da respectiva janela para manifestação de exercício do direito de conversão, a ser definida na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A, com deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado, em observância ao art. 170, §1º, III, da Lei das S.A.;</p> <p>d) Sem prejuízo das 4 (quatro) janelas de conversão previstas na Cláusula 6.1.8 do Plano e acima, a Emissora reconhece e concorda que, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações, termos ou condições previstos na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A e, se aplicável, não sanado nos prazos de cura a serem regradados na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A, as Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série poderão, a exclusivo critério de cada um dos Credores Sujeitos titulares das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série: (i) ser convertidas, total ou parcialmente pelo preço de emissão previsto na Cláusula 6.1.11.2 do Plano e no item c) acima, a qualquer momento, a partir do referido evento de inadimplemento, hipótese em que não haverá período de lock-up para a venda das ações emitidas em razão do exercício do direito de conversão das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série; ou (ii) ter seu vencimento declarado de forma antecipada, hipótese em que a dívida subjacente poderá ser cobrada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A;</p> <p>e) Sem prejuízo do Valor Total da Emissão, caso os demais acionistas da</p> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                    |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    |           | <p>Emissora exerçam seus respectivos direitos de prioridade de subscrição em razão da emissão das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série pela Emissora, o valor total de emissão das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série será reduzido pelo montante correspondente à soma dos recursos líquidos integralizados pelos acionistas da Emissora que tenham eventualmente exercido o seu direito de prioridade;</p> <p>f) Os acionistas da Emissora que exercerem seus respectivos direitos de prioridade para subscrever Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série deverão necessariamente integralizar as referidas Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série em dinheiro;</p> <p>g) O montante a ser integralizado pelo acionista em razão do exercício do direito de prioridade de subscrição decorrente da emissão das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série pela Emissora (i) corresponderá ao percentual devido no capital social pelo acionista, calculado sobre o valor total das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série e (ii) será obrigatoriamente utilizado para amortizar, de forma proporcional, os Créditos Sujeitos – Opção A;</p> <p>h) O direito de conversão é automaticamente extinto caso a Emissora apresente pedido de recuperação judicial ou qualquer outro pedido liminar associado à recuperação judicial, hipóteses em que as Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série serão vencidas de forma antecipada, tendo os Credores Sujeitos – Opção A o direito de cobrar a dívida subjacente em dinheiro, em montante correspondente ao saldo não convertido do valor nominal unitário das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, acrescido dos juros vencidos até então;</p> <p>i) Salvo em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações, termos ou condições previstos na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A e, se aplicável, não sanado nos prazos de cura a serem regradados na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A, as ações de emissão da Emissora resultantes da conversão das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série no capital social da Emissora não poderão ser alienadas, oneradas, alugadas, cedidas ou de qualquer forma transferidas (“<u>Restrição de Negociação</u>”) de acordo com as seguintes regras: (i) 50% (cinquenta por cento) das ações convertidas estarão sujeitas à Restrição de Negociação pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da entrega das ações ordinárias de emissão da Emissora ao Credor Sujeito; e (ii) os 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias convertidas estarão sujeitas à Restrição de Negociação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da entrega das ações ordinárias de emissão da Emissora ao Credor Sujeito.</p> |
| <b>13. Resgate</b> | <b>ou</b> | A Emissora terá o direito, a seu exclusivo critério e durante qualquer uma das janelas de conversão, resgatar ou realizar amortização extraordinária facultativa, total ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Amortização</b> |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                         | <p>parcialmente, as Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série não convertidas até então, mediante pagamento aos respectivos titulares de valor equivalente ao valor nominal atualizado das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série, acrescido de um prêmio equivalente a:</p> $\text{Prêmio} = 30\% \times \text{máx}[0; (P - P_0 \times (1 + 30\%)^t) \times N]$ <p>onde:</p> <p>“P” corresponde ao preço por ação da Emissora na data do resgate, apurado conforme metodologia prevista na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A, que corresponderá a cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no ambiente B3, no dia imediatamente anterior;</p> <p>“P<sub>0</sub>” corresponde à média ponderada da cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia (VWAP) no ambiente B3, nos 90 (noventa) pregões antecedentes à Data do Pedido, em observância ao art. 170, §1º, III, da Lei das S.A;</p> <p>“t” corresponde ao prazo, expresso em anos (base 365 dias corridos), decorrido entre a Data de Homologação do Plano e a data do resgate;</p> <p>“N” significa o número de ações de emissão da Emissora que seriam atribuíveis à conversão das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série objeto do resgate, nos termos da Cláusula 6.1.11.2, caso tal resgate não tivesse ocorrido e tais debêntures fossem integralmente convertidas em ações; e</p> <p>“máx. [0; x]” significa que, caso o resultado da expressão entre colchetes seja igual ou inferior a zero, não será devido qualquer valor a título prêmio.</p> <p>O resgate antecipado facultativo deverá ser comunicado aos titulares das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, por meio de publicação no sítio eletrônico da Emissora e comunicação ao Agente Fiduciário, informando a data do resgate, o valor a ser pago por debênture e o montante total do resgate.</p> |
| <b>14. Negociação</b>   | <p>As Novas Debêntures Emissão A são livremente negociáveis por seus titulares a qualquer tempo, independentemente de autorização prévia da Emissora, sendo certo que o cessionário sub-rogar-se-á em todos os direitos e obrigações do cedente relativamente às Novas Debêntures Emissão A cedidas, incluindo o direito de conversão e as demais condições previstas no Plano.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>15. Distribuição</b> | <p>As Novas Debêntures Emissão A serão distribuídas por meio de oferta pública destinada exclusivamente a credores de emissor em recuperação judicial ou</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | extrajudicial, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>16. Eventos de vencimento antecipado</b> | <p>A Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A deverá prever os seguintes eventos de vencimento antecipado automático das obrigações nela previstas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ocorrência de liquidação, extinção, dissolução e/ou pedido de autofalência ou falência (não elidido no prazo legal), decretação de falência ou de qualquer figura semelhante, nos termos da legislação aplicável, da Emissora e/ou das sociedades controladas, diretas ou indiretas, da Emissora, sendo que, para fins da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A, utiliza-se a definição de Controle constante do Plano (“<u>Controladas</u>”);</li> <li>2. Ajuizamento de novo pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, de pedido de recuperação judicial, ou tomada de qualquer medida com objeto semelhante (incluindo medidas preparatórias ou antecipatórias) em caráter prévio a procedimentos concursais ou de qualquer figura semelhante, nos termos da legislação aplicável, pela Emissora ou suas Controladas;</li> <li>3. Inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A que não seja sanado em 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de inadimplemento, exceto nos casos em que houver prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação, os quais deverão ser observados;</li> <li>4. Declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora e/ou de suas Controladas, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), que não seja sanado em 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de declaração, com exceção de dívidas financeiras contratadas em operações com fornecedores (incluindo, operações de risco sacado), sendo certo que o valor acima indicado será atualizado anualmente de acordo com critérios a serem acordados no âmbito da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A;</li> <li>5. Distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio (além do mínimo obrigatório) ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas, em decorrência de sua qualidade como acionistas da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações;</li> </ol> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>6. Redução do capital social da Emissora, com restituição aos seus acionistas, sem anuência prévia dos debenturistas, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., exceto se para absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A;</p> <p>7. Caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos na Escritura de Emissão;</p> <p>8. Inadimplemento de qualquer dívida financeira e/ou captação de recursos da Emissora e/ou de suas Controladas, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), com exceção de dívidas financeiras contratadas em operações com fornecedores (incluindo, operações de risco sacado), respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado em 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de inadimplemento, sendo certo que o valor acima indicado será atualizado anualmente de acordo com critérios a serem acordados no âmbito da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A;</p> <p>9. Inadimplemento de qualquer dívida financeira contratada em operações com fornecedores (incluindo, operações de risco sacado), que não seja sanado em 30 (trinta) dias a contar da data do inadimplemento, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas);</p> <p>10. Cisão, fusão, incorporação, fechamento de capital, incorporação de ações, transformação em qualquer outro tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique efeitos semelhantes envolvendo a Emissora ou suas Controladas, sem autorização prévia dos debenturistas, salvo se: (i) a operação atender ao art. 231, § 1º, da Lei das S.A.; (ii) tratar-se de transformação de tipo societário das subsidiárias integrais da Emissora; ou (iii) consistir em operação de cisão, incorporação ou incorporação de ações realizada exclusivamente entre a Emissora e suas controladas, diretas ou indiretas, desde que, cumulativamente, (iii.a) a operação não resulte na cisão total ou na incorporação da Emissora por qualquer outra sociedade, ainda que Controlada; e (iii.b) a sociedade incorporadora da parcela cindida ingresse como garantidora solidária das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, obrigando-se e vinculando-se aos mesmos termos e condições previstos na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A;</p> <p>11. Os Recursos Líquidos Ações FIC não sejam pagos diretamente na Conta Escrow Ações FIC e/ou transitem por contas de livre movimentação da Devedora, exceto se, cumulativamente (i) a Emissora tiver comunicado o comprador, no prazo e na forma aplicável, para realizar o pagamento</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>diretamente na Conta Escrow Ações FIC e (ii) a Emissora transferir os Recursos Líquidos Ações FIC para a Conta Escrow Ações FIC em até 1 (um) Dia Útil contado do efetivo recebimento; e</p> <p>12. Questionamento judicial da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A pela Emissora ou por qualquer uma de suas Controladas.</p> <p>A Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A deverá prever os seguintes eventos de vencimento antecipado não automático das obrigações nela previstas:</p> <p>1. Cessão, venda, alienação, cisão, transferência, de forma gratuita ou onerosa, de ativos registrados no balanço patrimonial da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), considerando que tal limite deverá ser observado durante todo o período entre a Data de Emissão e a data de quitação integral do saldo devedor das Novas Debêntures Emissão A, exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) por venda, alienação, cisão e/ou transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, dentro do grupo econômico da Emissora, desde que a sociedade que receba os ativos ingresse como garantidora solidária das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, obrigando-se e vinculando-se aos mesmos termos e condições previstos na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A;</li> <li>(b) por antecipação de recebíveis, securitização de recebíveis ou qualquer operação dessa natureza realizada dentro do curso normal dos negócios;</li> <li>(c) pela utilização e/ou monetização de créditos, inclusive tributários, para compensação, adimplemento e/ou reforço de capital de giro da Emissora; ou</li> <li>(d) qualquer outra hipótese, com o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas.</li> </ul> <p>2. Protestos de títulos de fornecedores contra a Emissora e/ou Controladas, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), salvo se o valor objeto do protesto foi devidamente quitado ou os protestos cancelados, suspensos ou garantidos em 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, considerando que tal limite deverá ser observado durante todo o período entre a Data de Emissão e a data de quitação integral do saldo devedor das Novas Debêntures Emissão A;</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>3. Inadimplemento, pela Emissora, de obrigações não pecuniárias da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A não sanado em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento, exceto se houver prazo mais específico previsto na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A;</p> <p>4. Provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Emissão, na data de Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão, desde que a referida incorreção, inconsistência ou insuficiência não seja sanada pela Emissora no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido, sendo que o referido prazo de cura não se aplica para declarações ou garantias que se provarem falsas ou enganosas;</p> <p>5. Concessão, pela Emissora, de mútuos ou empréstimos a qualquer Controlada, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando que tal limite deverá ser observado durante todo o período entre a Data de Emissão e a data de quitação integral do saldo devedor das Novas Debêntures Emissão A,</p> <p>6. Cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa, estejam em processo legal de renovação e/ou que não afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;</p> <p>7. Descumprimento, pela Emissora, de decisões judiciais e/ou arbitrais definitivas, proferidas em processo em fase de cumprimento de sentença e/ou execuções, que determinem o pagamento de obrigação pecuniária em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), desde que: (a) sua exigibilidade não esteja suspensa por decisão judicial, arbitral ou por força de lei, nem esteja integralmente garantida por depósito judicial, seguro garantia, fiança bancária ou penhora suficiente, conforme admitido pela legislação aplicável, e (b) referido descumprimento permaneça não sanado pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o pagamento se tornar exigível; ressalvadas, em qualquer caso, as decisões condenatórias cujos créditos tenham sido novados pela Recuperação Extrajudicial;</p> <p>8. Realização de pagamentos, transferências e operações financeiras, assunção de qualquer obrigação (como a prestação de garantias) ou</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>celebração de qualquer contrato ou operação com Partes Relacionadas não controladas direta ou indiretamente pela Emissora, exceto operações: (a) vigentes na data de liquidação da presente Emissão; (b) em que a Emissora figure como parte receptora de recursos; (c) realizadas em condições equitativas e comutativas, compatíveis com as praticadas por terceiros independentes (<i>arm's length</i>), desde que em conformidade com as atividades desenvolvidas pela Emissora e com o seu objeto social; ou (d) que estejam relacionados ao pagamento de salários, remuneração e/ou compensação de conselheiros, diretores ou administradores, estatutários ou não, da Emissora; sendo certo que, para fins de esclarecimento, “<u>Parte Relacionada</u>” tem o significado atribuído pela regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, o Pronunciamento Técnico CPC 05, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, e a Resolução CVM nº 94/22. Para que não restem dúvidas, não será considerado um evento de vencimento antecipado o pagamento da remuneração da administração da Emissora, bem como os pagamentos relacionados à distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios ou qualquer outro pagamento desde que autorizado nos termos da Escritura de Emissão.</p> <p>9. Descumprimento, conforme apurado em decisão judicial condenatória, que não tenha sido revertida ou não tenha seus efeitos suspensos (enquanto permanecerem vigentes) em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da sua publicação, pela Emissora, suas Controladas e por seus administradores, diretores e representantes quando atuando em nome e benefício da Emissora de Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), legislação trabalhista que versem sobre não utilização de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo e ao não incentivo à prostituição, discriminação de raça ou gênero ou da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);</p> <p>10. Alteração do objeto social da Emissora, conforme descrito na Escritura de Emissão, que implique a mudança da atividade principal da Emissora;</p> <p>11. Criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Companhia, exceto por aquelas expressamente previstas no Plano;</p> <p>12. Criação de Ônus sobre quaisquer bens, direitos ou ativos de propriedade da Emissora, desde que individual ou conjuntamente superem o valor máximo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, considerando que tal limite deverá ser observado durante todo o período entre a Data de Emissão e a data de quitação integral do saldo devedor das Novas Debêntures Emissão A, incluindo participações societárias de sua propriedade, ainda que sob condição suspensiva e prestação de garantia fidejussória, real ou fiduciária em favor de qualquer dívida, exceto nas hipóteses abaixo previstas:</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>(a) Sobre bens onerados na Data de Emissão da presente Emissão;</p> <p>(b) Ônus decorrentes de renovação, substituição, reforço ou prorrogação de obrigações pecuniárias existentes na Data de Emissão, desde que não resulte em um aumento substancial do valor garantido ou ampliação material dos ativos originalmente onerados;</p> <p>(c) Ônus constituídos para fins de processos tributários, trabalhistas e/ou previdenciários, implementação de planos de pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, celebração de transações tributárias, parcelamentos, programas de regularização fiscal ou quaisquer outras medidas destinadas à regularização, negociação, garantia, liquidação e/ou redução de contingências dessa natureza;</p> <p>(d) Ônus constituídos no âmbito do curso ordinário dos negócios da Emissora no âmbito de operações celebradas com fornecedores ou parceiros comerciais da Emissora;</p> <p>(e) Ônus existentes sobre qualquer ativo de sociedade que venha a ser incorporada, fundida ou adquirida pela Emissora, desde que tais Ônus não tenham sido constituídos em razão ou em antecipação à respectiva operação societária; ou</p> <p>(f) Ônus que venha ser constituído sobre os demais direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de operações realizadas com cartões de débito e crédito, à vista ou parceladas, desde que observados e respeitados os Recebíveis que, nos termos da Cláusula 7.1.8 do Plano, serão onerados pela Emissora em garantia ao pagamento dos Novos Recursos.</p> <p>Para os fins da Escritura, “Ônus” significa qualquer garantia real, fiduciária ou outro gravame voluntariamente constituído para assegurar o cumprimento de obrigações financeiras, incluindo hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, anticrese ou qualquer garantia equivalente (estando compreendido também nessa definição as derivações do verbo “Onerar” ou “Oneração”). Não serão considerados Ônus, para os fins deste item, restrições legais ou administrativas, penhoras, arrestos, sequestros, indisponibilidades ou demais constrições determinadas por autoridade competente, bem como contratos de locação, arrendamento, comodato, acordos de voto, opções de compra ou venda, direitos de preferência, direitos de primeira oferta ou outras restrições contratuais que não tenham por finalidade garantir obrigações financeiras, bem como garantias entre a Emissora e Controladas.</p> <p>13. Descumprimento dos seguintes índices financeiros Dívida Líquida / EBITDA Consolidado:</p> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                           | DATA DE APURAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | DÍVIDA LÍQUIDA / EBITDA CONSOLIDADO |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                     |
|                           | 2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Não Aplicável (Período de Carência) |
|                           | 2027                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Não Aplicável (Período de Carência) |
|                           | 2028                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4,0x                                |
|                           | 2029                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3,5x                                |
|                           | 2030                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3,0x                                |
|                           | 2031                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2,0x                                |
|                           | 2032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2,0x                                |
|                           | 2033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2,0x                                |
|                           | 2034                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2,0x                                |
|                           | 2035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2,0x                                |
|                           | 2036                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2,0x                                |
|                           | Sendo que:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                     |
|                           | <p>“<u>EBITDA Consolidado</u>” significa o resultado antes do resultado financeiro, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), depreciação e amortização deduzido de pagamentos de passivo de arrendamento e juros, ajustado pelos valores de: (1) parcelamento de impostos e contingências; (2) resultado com ativo imobilizado; e (3) e eventuais ajustes referentes ao IFRS 18 quando este for implementado.</p> <p>“<u>Dívida Líquida</u>” significa a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo risco sacado, debêntures e notas promissórias, dívida decorrente da recuperação extrajudicial e parcelamentos tributários, excluindo dívida conversível e financiamento de aquisição (seller's finance)), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e dos valores de contas a receber, com deságio de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), oriundos de vendas com cartões de crédito, vale-alimentação e multibenefícios.</p> <p>Os índices financeiros Dívida Líquida / EBITDA Consolidado serão ajustados na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A, de boa-fé, caso, em decorrência de eventual regularização, liquidação, composição ou outra forma de tratamento das contingências tributárias, permaneça qualquer saldo de contingências tributárias nas demonstrações financeiras da Emissora.</p> |                                     |
| 17. Obrigações Adicionais | <p>A Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A deverá prever obrigações não pecuniárias da Emissão, incluindo, mas não se limitando às seguintes:</p> <p>(i) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual exerça atividades ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade e/ou validade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial desde que esta discussão não resulte a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou possa resultar em um efeito adverso relevante: (a) sobre as atividades, a</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                     |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>situação operacional, econômica ou financeira da Emissora; e (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os titulares de Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão (“<u>Efeito Adverso Relevante</u>”);</p> <p>(ii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações, permissões, alvarás ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, inclusive ambientais, exceto as que estiverem sendo questionadas judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa, estejam em processo legal de renovação ou que não cause um Efeito Adverso Relevante;</p> <p>(iii) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, incluindo mas não se limitando leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“<u>Legislação Socioambiental</u>”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. Em qualquer caso, não será considerado um descumprimento (i) caso, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e esta discussão não cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou (ii) caso o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;</p> <p>(iv) com relação à Emissora e suas Controladas, não estar inscrita no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, instituído pela Portaria Interministerial n.º 2, de 12 de maio de 2011, relativa à manutenção de trabalhadores em condições análogas à escravidão, exceto caso a referida inclusão seja revertida em prazo a ser acordado nos termos da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A;</p> <p>(v) cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                    | <p>pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, à Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“<u>Leis Anticorrupção</u>”), fazendo com que seus administradores, diretores e representantes, quando atuando em nome e benefício da Emissora, <b>(a)</b> mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; <b>(b)</b> abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo, da Emissora; <b>(c)</b> dão conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Leis Anticorrupção; e <b>(d)</b> adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e</p> <p><b>(vi)</b> Manter, durante toda a vigência da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A, capital autorizado adicional em montante suficiente para possibilitar a conversão das Novas Debêntures Emissão A – Segunda Série em ações ordinárias representativas do capital social da Emissora, sendo certo que tal montante deverá ser de, no mínimo, R\$ 2.580.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e oitenta milhões de reais).</p> |
| <p><b>18. Deliberações sobre matérias de interesse da comunhão dos titulares de Novas Debêntures Emissão A</b></p> | <p>Os titulares detentores de, no mínimo, 15% da emissão de Novas Debêntures Emissão A poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Novas Debêntures Emissão A.</p> <p>As decisões serão tomadas por debenturistas que representem a maioria das Novas Debêntures Emissão A da respectiva série.</p> <p>O quórum de 60% (sessenta por cento) das Novas Debêntures Emissão A da respectiva série, presentes na assembleia, será exigido para alterações da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A no que diz respeito: <b>(i)</b> ao prazo de</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          | <p>vigência, <b>(ii)</b> às datas de pagamento, <b>(iii)</b> ao parâmetro de cálculo da remuneração, <b>(iv)</b> aos quóruns de deliberação, e <b>(v)</b> aos eventos de vencimento antecipado.</p> <p>Para fins da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A, os quóruns acima estabelecidos serão calculados com base na totalidade das Novas Debêntures da Emissão A em circulação, em caso de instalação em primeira convocação, e com base nas Novas Debêntures da Emissão A presentes na assembleia, na hipótese de instalação em segunda convocação.</p>                     |
| <b>19. Despesas</b>      | <p>Serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, os custos e as despesas para promover as publicações, inscrições, registros, averbações e quaisquer outros custos relacionados às Novas Debêntures Emissão A, à formalização da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A, ao assessor jurídico do coordenador da oferta e ao agente fiduciário. Para que não restem dúvidas, a Emissora não é responsável pelo pagamento dos custos de assessores dos Credores Sujeitos para estruturação da emissão, com exceção dos honorários dos assessores contratados pela Emissora.</p> |
| <b>20. Lei aplicável</b> | <p>As Novas Debêntures Emissão A e a Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A serão regidas pelas leis da República Federativa do Brasil.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>21. Foro</b>          | <p>Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas às Novas Debêntures Emissão A ou à Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a Data de Homologação do Plano e, após tal data, no Foro da Comarca de São Paulo/SP.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| NOVAS DEBÊNTURES EMISSÃO B – PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Visão Geral</b>                                      | Debêntures quirografárias denominadas em Reais emitidas em série única pela Companhia Brasileira de Distribuição (“ <u>Novas Debêntures Emissão B</u> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>2. Emissora</b>                                         | As Novas Debêntures Emissão B serão emitidas pela Companhia Brasileira de Distribuição (“ <u>Companhia</u> ” ou “ <u>Emissora</u> ”)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>3. Forma e Registro</b>                                 | As Novas Debêntures Emissão B serão emitidas sob a forma escritural e nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, e registradas para depósito, custódia e liquidação financeira na B3, nos termos da regulamentação aplicável. A Emissora deverá realizar todos os atos necessários ao regular registro, depósito e custódia das Novas Debêntures Emissão B perante a B3, em prazo compatível com a Data de Emissão. Para todos os fins de direito, as titularidades das Novas Debêntures Emissão B serão comprovadas pelo extrato emitido pelo escriturador e adicionalmente com relação às debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido pela B3 extrato em nome do respectivo debenturista que servirá de comprovante de titularidade. |
| <b>4. Séries</b>                                           | As Novas Debêntures Emissão B serão emitidas em série única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>5. Espécie e Garantias</b>                              | As Novas Debêntures Emissão B serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia real ou fidejussória.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>6. Valor de emissão</b>                                 | As Novas Debêntures Emissão B terão o valor total correspondente à soma dos Créditos Sujeitos que tiverem sido utilizados para subscrever as Novas Debêntures Emissão B, de acordo com os cálculos e as proporções indicados nas Cláusulas 4.2(iii) e 4.3(i) do Plano. Para fins de esclarecimento, o valor da emissão será devidamente atualizado e corrigido entre a Data do Pedido e a Data de Emissão, de acordo com os juros remuneratórios previstos na Cláusula 6.2.6 do Plano e abaixo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>7. Juros</b>                                            | As Novas Debêntures Emissão B serão corrigidas e remuneradas desde a Data do Pedido pela Taxa DI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>8. Pagamento de Juros</b>                               | Os juros das Novas Debêntures Emissão B serão capitalizados, em periodicidade diária, desde a Data do Pedido até 10 de setembro de 2031, momento em que os juros serão incorporados ao principal e, a partir daí, capitalizados em periodicidade diária até a data dos respectivos pagamentos, que ocorrerão em dinheiro, semestralmente, no 10º (décimo) dia dos meses de março e setembro, com a primeira data de pagamento devida em 10 de março de 2032 e a última em 10 de setembro de 2036.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>9. Vencimento</b>                                       | As Novas Debêntures Emissão B terão vencimento em 10 de setembro de 2036.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>10. Amortização</b>                                     | As Novas Debêntures Emissão B serão amortizadas em parcela única, devida em 10 de setembro de 2036.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>11. Conversibilidade</b>                                | As Novas Debêntures Emissão B serão simples e não conversíveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>12. Distribuição</b>                                    | As Novas Debêntures Emissão B serão para distribuição pública, conforme a regulamentação aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>13. Eventos de vencimento antecipado</b></p> | <p>A Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B deverá prever os seguintes eventos de vencimento antecipado automático das obrigações nela previstas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ocorrência de liquidação, extinção, dissolução e/ou pedido de autofalência ou falência (não elidido no prazo legal), decretação de falência ou de qualquer figura semelhante, nos termos da legislação aplicável, da Emissora e/ou de Controladas;</li> <li>2. Ajuizamento de novo pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, de pedido de recuperação judicial, ou tomada de qualquer medida com objeto semelhante (incluindo medidas preparatórias ou antecipatórias) em caráter prévio a procedimentos concursais ou de qualquer figura semelhante, nos termos da legislação aplicável, pela Emissora ou suas Controladas;</li> <li>3. Inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B que não seja sanado em 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de inadimplemento, exceto nos casos em que houver prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação, os quais deverão ser observados;</li> <li>4. Declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora e/ou de suas Controladas, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), que não seja sanado em 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de declaração, com exceção de dívidas financeiras contratadas em operações com fornecedores (incluindo, operações de risco sacado), sendo certo que o valor acima indicado será atualizado anualmente de acordo com critérios a serem acordados no âmbito da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B;</li> <li>5. Distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio (além do mínimo obrigatório) ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas, em decorrência de sua qualidade como acionistas da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações;</li> <li>6. Redução do capital social da Emissora, com restituição aos seus acionistas, sem anuência prévia dos debenturistas, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., exceto se para absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.;</li> </ol> |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>7. Caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos na Escritura de Emissão;</p> <p>8. Inadimplemento de qualquer dívida financeira e/ou captação de recursos da Emissora e/ou de suas Controladas, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), com exceção de dívidas financeiras contratadas em operações com fornecedores (incluindo, operações de risco sacado), respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado em 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de inadimplemento, sendo certo que o valor acima indicado será atualizado anualmente de acordo com critérios a serem acordados no âmbito da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B;</p> <p>9. Inadimplemento de qualquer dívida financeira contratada em operações com fornecedores (incluindo, operações de risco sacado), que não seja sanado em 30 (trinta) dias a contar da data da declaração, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas);</p> <p>10. Cisão, fusão, incorporação, fechamento de capital, incorporação de ações, transformação em qualquer outro tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique efeitos semelhantes envolvendo a Emissora ou suas Controladas, sem autorização prévia dos debenturistas, salvo se: (i) a operação atender ao art. 231, § 1º, da Lei das S.A.; (ii) tratar-se de transformação de tipo societário das subsidiárias integrais da Emissora; ou (iii) consistir em operação de cisão, incorporação ou incorporação de ações realizada exclusivamente entre a Emissora e suas controladas, diretas ou indiretas, desde que, cumulativamente, (iii.a) a operação não resulte na cisão total ou na incorporação da Emissora por qualquer outra sociedade, ainda que Controlada; e (iii.b) a sociedade incorporadora da parcela cindida ingresse como garantidora solidária das Novas Debêntures Emissão B;</p> <p>11. Os Recursos Líquidos Ações FIC não sejam pagos diretamente na Conta Escrow Ações FIC e/ou transitem por contas de livre movimentação da Devedora, exceto se, cumulativamente (i) a Emissora tiver comunicado o comprador, no prazo e na forma aplicável, para realizar o pagamento diretamente na Conta Escrow Ações FIC e (ii) a Emissora transferir os Recursos Líquidos Ações FIC para a Conta Escrow Ações FIC em até 1 (um) Dia Útil contado do efetivo recebimento; e</p> <p>12. Questionamento judicial da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B pela Emissora ou por qualquer uma de suas Controladas.</p> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B deverá prever os seguintes eventos de vencimento antecipado não automático das obrigações nela previstas:

14. Cessão, venda, alienação, cisão, transferência, de forma gratuita ou onerosa, de ativos registrados no balanço patrimonial da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), considerando que tal limite deverá ser observado durante todo o período entre a Data de Emissão e a data de quitação integral do saldo devedor das Novas Debêntures Emissão B, exceto:

- (a) por venda, alienação, cisão e/ou transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, dentro do grupo econômico da Emissora, desde que a sociedade que receba os ativos ingresse como garantidora solidária das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, obrigando-se e vinculando-se aos mesmos termos e condições previstos na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B;
- (b) por antecipação de recebíveis, securitização de recebíveis ou qualquer operação dessa natureza realizada dentro do curso normal dos negócios;
- (c) pela utilização e/ou monetização de créditos, inclusive tributários, para compensação, adimplemento e/ou reforço de capital de giro da Emissora; ou
- (d) qualquer outra hipótese, com o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas.

15. Protestos de títulos de fornecedores contra a Emissora e/ou Controladas, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), salvo se o valor objeto do protesto foi devidamente quitado ou os protestos cancelados, suspensos ou garantidos em 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, considerando que tal limite deverá ser observado durante todo o período entre a Data de Emissão e a data de quitação integral do saldo devedor das Novas Debêntures Emissão B;

16. Inadimplemento, pela Emissora, de obrigações não pecuniárias da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão A não sanado em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento, exceto se houver prazo mais específico previsto na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B;

17. Provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Emissão, na data de Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão, desde que a referida incorreção, inconsistência ou insuficiência não seja sanada pela Emissora no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido, sendo que o referido prazo de cura não se aplica para declarações ou garantias que se provarem falsas ou enganosas;

18. Concessão, pela Emissora, de mútuos ou empréstimos a qualquer Controlada, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando que deverá ser observado durante todo o período entre a Data de Emissão e a data de quitação integral do saldo devedor das Novas Debêntures Emissão B,

19. Cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa, estejam em processo legal de renovação e/ou que não afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

20. Descumprimento, pela Emissora, de decisões judiciais e/ou arbitrais definitivas, proferidas em processo em fase de cumprimento de sentença e/ou execuções, que determinem o pagamento de obrigação pecuniária em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), desde que: (a) sua exigibilidade não esteja suspensa por decisão judicial, arbitral ou por força de lei, nem esteja integralmente garantida por depósito judicial, seguro garantia, fiança bancária ou penhora suficiente, conforme admitido pela legislação aplicável, e (b) referido descumprimento permaneça não sanado pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o pagamento se tornar exigível; ressalvadas, em qualquer caso, as decisões condenatórias cujos créditos tenham sido novados pela Recuperação Extrajudicial;

21. Realização de pagamentos, transferências e operações financeiras, assunção de qualquer obrigação (como a prestação de garantias) ou celebração de qualquer contrato ou operação com Partes Relacionadas não controladas direta ou indiretamente pela Emissora, exceto operações: (a) vigentes na data de liquidação da presente Emissão; (b) em que a Emissora figure como parte receptora de recursos; (c) realizadas em condições

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>equitativas e comutativas, compatíveis com as praticadas por terceiros independentes (<i>arm's length</i>), desde que em conformidade com as atividades desenvolvidas pela Emissora e com o seu objeto social; ou (d) que estejam relacionados ao pagamento de salários, remuneração e/ou compensação de conselheiros, diretores ou administradores, estatutários ou não, da Emissora; sendo certo que, para fins de esclarecimento, “<u>Parte Relacionada</u>” tem o significado atribuído pela regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, o Pronunciamento Técnico CPC 05, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, e a Resolução CVM nº 94/22. Para que não restem dúvidas, não será considerado um evento de vencimento antecipado o pagamento da remuneração da administração da Emissora, bem como os pagamentos relacionados à distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios ou qualquer outro pagamento desde que autorizado nos termos da Escritura de Emissão.</p> <p>22. Descumprimento, conforme apurado em decisão judicial condenatória, que não tenha sido revertida ou não tenha seus efeitos suspensos (enquanto permanecerem vigentes) em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da sua publicação, pela Emissora, suas Controladas e por seus administradores, diretores e representantes quando atuando em nome e benefício da Emissora de Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), legislação trabalhista que versem sobre não utilização de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo e ao não incentivo à prostituição, discriminação de raça ou gênero ou da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);</p> <p>23. Alteração do objeto social da Emissora, conforme descrito na Escritura de Emissão, que implique a mudança da atividade principal da Emissora;</p> <p>24. Criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Companhia, exceto por aquelas expressamente previstas no Plano;</p> <p>25. Criação de Ônus sobre quaisquer bens, direitos ou ativos de propriedade da Emissora, desde que individual ou conjuntamente superem o valor máximo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, considerando que tal limite deverá ser observado durante todo o período entre a Data de Emissão e a data de quitação integral do saldo devedor das Novas Debêntures Emissão B, incluindo participações societárias de sua propriedade, ainda que sob condição suspensiva e prestação de garantia fidejussória, real ou fiduciária em favor de qualquer dívida, exceto nas hipóteses abaixo previstas:</p> <p>(a) Sobre bens onerados na Data de Emissão da presente Emissão;</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- (b) Ônus decorrentes de renovação, substituição, reforço ou prorrogação de obrigações pecuniárias existentes na Data de Emissão, desde que não resulte em um aumento substancial do valor garantido ou ampliação material dos ativos originalmente onerados;
- (c) Ônus constituídos para fins de processos tributários, trabalhistas e/ou previdenciários, implementação de planos de pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, celebração de transações tributárias, parcelamentos, programas de regularização fiscal ou quaisquer outras medidas destinadas à regularização, negociação, garantia, liquidação e/ou redução de contingências dessa natureza;
- (d) Ônus constituídos no âmbito do curso ordinário dos negócios da Emissora no âmbito de operações celebradas com fornecedores ou parceiros comerciais da Emissora;
- (e) Ônus constituídos no âmbito do curso ordinário dos negócios da Emissora de novas operações financeiros, incluindo, sem limitação, operações de capital de giro, cessão ou alienação fiduciária de direitos creditórios, risco sacado (supplier finance), operações com cash colateral, derivativos para fins de proteção (hedge), cartas de crédito, fianças bancárias, seguros garantia e demais garantias exigidas por fornecedores, locadores, parceiros comerciais ou adquirentes de cartões;
- (f) Ônus existentes sobre qualquer ativo de sociedade que venha a ser incorporada, fundida ou adquirida pela Emissora, desde que tais Ônus não tenham sido constituídos em razão ou em antecipação à respectiva operação societária; ou
- (g) Ônus que venha ser constituído sobre os demais direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de operações realizadas com cartões de débito e crédito, à vista ou parceladas, desde que observados e respeitados os Recebíveis que, nos termos da Cláusula 7.1.8 do Plano, serão onerados pela Emissora em garantia ao pagamento dos Novos Recursos.

Para os fins da Escritura, “Ônus” significa qualquer garantia real, fiduciária ou outro gravame voluntariamente constituído para assegurar o cumprimento de obrigações financeiras, incluindo hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, anticrese ou qualquer garantia equivalente (estando compreendido também nessa definição as derivações do verbo “Onerar” ou “Oneração”). Não serão considerados Ônus, para os fins deste item, restrições legais ou administrativas, penhoras, arrestos, sequestros, indisponibilidades ou demais constrições determinadas por autoridade competente, bem como contratos de locação, arrendamento, comodato, acordos de voto, opções de compra ou venda, direitos de preferência, direitos de primeira oferta ou outras restrições contratuais que não tenham por finalidade garantir obrigações financeiras, bem como garantias entre a Emissora e Controladas.

26. Descumprimento dos seguintes índices financeiros Dívida Líquida / EBITDA Consolidado:

| DATA DE APURAÇÃO | DÍVIDA LÍQUIDA / EBITDA CONSOLIDADO |
|------------------|-------------------------------------|
| 2026             | Não Aplicável (Período de Carência) |
| 2027             | Não Aplicável (Período de Carência) |
| 2028             | 4,0x                                |
| 2029             | 3,5x                                |
| 2030             | 3,0x                                |
| 2031             | 2,0x                                |
| 2032             | 2,0x                                |
| 2033             | 2,0x                                |
| 2034             | 2,0x                                |
| 2035             | 2,0x                                |
| 2036             | 2,0x                                |

Sendo que:

“EBITDA Consolidado” significa o resultado antes do resultado financeiro, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), depreciação e amortização deduzido de pagamentos de passivo de arrendamento e juros, ajustado pelos valores de: (1) parcelamento de impostos e contingências; (2) resultado com ativo imobilizado; e (3) e eventuais ajustes referentes ao IFRS 18 quando este for implementado.

“Dívida Líquida” significa a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo risco sacado, debêntures e notas promissórias, dívida decorrente da recuperação extrajudicial e parcelamentos tributários, excluindo dívida conversível, e financiamento de aquisição (seller's finance)), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e dos valores de contas a receber, com deságio de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), oriundos de vendas com cartões de crédito, vale-alimentação e multibenefícios.

Os índices financeiros Dívida Líquida / EBITDA Consolidado serão ajustados na Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B, de boa-fé, caso, em decorrência de eventual regularização, liquidação, composição ou outra forma de tratamento das contingências tributárias, permaneça qualquer saldo de contingências tributárias nas demonstrações financeiras da Emissora.

#### 14. Obrigações Adicionais

A Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B deverá prever obrigações não pecuniárias da Emissão, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

- (i) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual exerça atividades ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>aplicabilidade e/ou validade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial desde que esta discussão não resulte a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou possa resultar em um efeito adverso relevante: (a) sobre as atividades, a situação operacional, econômica ou financeira da Emissora; e (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os titulares de Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão (“<u>Efeito Adverso Relevante</u>”);</p> <p>(ii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações, permissões, alvarás ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, inclusive ambientais, exceto as que estiverem sendo questionadas judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa, estejam em processo legal de renovação ou que não cause um Efeito Adverso Relevante;</p> <p>(iii) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, incluindo mas não se limitando leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“<u>Legislação Socioambiental</u>”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. Em qualquer caso, não será considerado um descumprimento (i) caso, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e esta discussão não cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou (ii) caso o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;</p> <p>(iv) com relação à Emissora e suas Controladas, não estar inscrita no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, instituído pela Portaria Interministerial n.º 2, de 12 de maio de 2011, relativa à manutenção de trabalhadores em condições análogas à escravidão, exceto caso a referida inclusão seja revertida em prazo a</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                    | <p>ser acordado nos termos da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B;</p> <p>(v) cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, à Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“<u>Leis Anticorrupção</u>”), fazendo com que seus administradores, diretores e representantes, quando atuando em nome e benefício da Emissora, <b>(a)</b> mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; <b>(b)</b> abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo, da Emissora; <b>(c)</b> dão conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Leis Anticorrupção; e <b>(d)</b> adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente.</p> |
| <p><b>15. Deliberações sobre matérias de interesse da comunhão dos titulares de Novas Debêntures Emissão B</b></p> | <p>Os titulares detentores de, no mínimo, 15% da emissão de Novas Debêntures Emissão B poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Novas Debêntures Emissão B.</p> <p>As decisões serão tomadas por debenturistas que representem a maioria das Novas Debêntures Emissão B da respectiva série.</p> <p>O quórum de 60% (sessenta por cento) das Novas Debêntures Emissão B da respectiva série, presentes na assembleia, será exigido para alterações da Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B no que diz respeito: <b>(i)</b> ao prazo de vigência, <b>(ii)</b> às datas de pagamento, <b>(iii)</b> ao parâmetro de cálculo da remuneração, <b>(iv)</b> aos quóruns de deliberação, e <b>(v)</b> aos eventos de vencimento antecipado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          | <p>Para fins da Escritura de Emissão das Novas Debentures Emissão B, os quóruns acima estabelecidos serão calculados com base na totalidade das Novas Debêntures da Emissão B em circulação, em caso de instalação em primeira convocação, e com base nas Novas Debêntures da Emissão B presentes na assembleia, na hipótese de instalação em segunda convocação.</p> |
| <b>16. Lei aplicável</b> | <p>As Novas Debêntures Emissão B e a Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B serão regidas pelas leis da República Federativa do Brasil.</p>                                                                                                                                                                                                              |
| <b>17. Foro</b>          | <p>Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas às Novas Debêntures Emissão B ou à Escritura de Emissão das Novas Debêntures Emissão B serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a Data de Homologação do Plano e, após tal data, no Foro da Comarca de São Paulo/SP.</p>                                                       |